

# Lei nº 623

Autoriza verba para instalação de escolas

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) na instalação de escolas para o ensino primário.
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1959.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 2 de dezembro de 1958

Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal

Publicada na "Folha de Notícias" edição nº 1147,  
de 5 de dezembro de 1958.